



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/05/2007  
Vereador  
2.º Secretário

### MENSAGEM GP Nº 638/2007

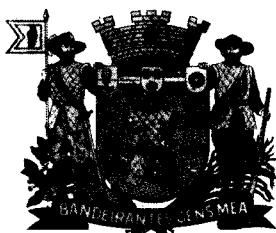
Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2007.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que *dispõe sobre autorização ao Poder Executivo* a contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, até o valor de R\$ 46.205.976,09 (quarenta e seis milhões duzentos e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições da **Caixa Econômica Federal - CAIXA**.

2. Os recursos resultantes dos financiamentos objetivados serão aplicados na **execução no manejo de águas pluviais** e no **sistema de tratamento de esgoto** integrantes do **Programa Saneamento para Todos**, de acordo com as modalidades, os prazos de carência e de amortização, os juros anuais e as contrapartidas do Município.

3. O **Programa Saneamento para Todos** foi instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, modificada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CCFGTS, que disciplinam respectivamente as operações com Mutuários Públicos; com Mutuários Privados; com Mutuários Sociedades de Propósito Específico e os procedimentos e disposições relativos ao Acordo de Melhoria de Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 638/07 – FLS. 2**

4. De acordo com a Instrução Normativa nº 6 de 2 de fevereiro de 2006, do Ministério das Cidades, os financiamentos para o manejo de águas pluviais, destinam-se à promoção de ações com vistas à melhoria das condições de salubridade ambiental associadas ao manejo de águas pluviais, em particular por meio de promoção de ações de prevenção e de controle de inundações e de seus danos nas áreas urbanas e de melhoria da qualidade de águas dos corpos que recebem lançamentos de águas pluviais. No presente caso, serão aplicados na ampliação do sistema de águas pluviais existentes no Município de Mogi das Cruzes.

5. Conforme o projeto de lei, o valor do investimento total previsto para a ampliação do sistema de águas pluviais existente no Município de Mogi das Cruzes, é de R\$ 40.077.652,52, sendo R\$ 32.000.000,00 oriundo do financiamento e, R\$ 8.077.652,52 proveniente da Contrapartida do Município.

6. Ainda, de acordo com a normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, os financiamentos para o esgotamento sanitário, destinam-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura de sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequados de efluentes. No presente caso, serão aplicados na implantação do sistema de tratamento de esgoto.

7. De conformidade com o projeto de lei, o valor do investimento total previsto para a ampliação do sistema de tratamento de esgoto existente no Município de Mogi das Cruzes, é de R\$ 15.784.417,00, sendo R\$ 14.205.976,09 oriundo do financiamento e, R\$ 1.578.440,91 proveniente da Contrapartida do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM GP Nº 638/07 – FLS. 3**

8. Resumindo, o valor total dos investimentos previsto para os referidos empreendimentos, é de R\$ 55.862.069,52, sendo o montante de R\$ 46.205.976,09 oriundo de operações de crédito a serem realizadas com a **Caixa Econômica Federal - CAIXA** e, o montante de R\$ 9.656.093,43 proveniente da contrapartida do Município.

9. Prevê o projeto ora encaminhado, que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

10. Constam do anexo projeto de lei, as condições previstas para contratar os financiamentos objetivados, tais como: juros anuais, períodos de desembolso financeiro, períodos de carências e prazos de amortização das respectivas operações de crédito.

11. Oportunamente, transformado o projeto em lei, será o mesmo encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a fim de complementar a documentação encaminhada anteriormente, com o Ofício GP nº 1.492/07, conforme solicitado no Ofício nº 3.141/2007 – COPEM/STN anexo ao Processo Administrativo nº 18.100/07, que acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, contendo dados informativos a respeito dos financiamentos objeto do projeto de lei ora encaminhado

12. Espero favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição da lei mencionada, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 638/07 – FLS. 4**

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
**JUNILSON**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**NESTA**

SMA/rose



**PROJETO DE LEI N.º 051/07**

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal**, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, até o valor de R\$ 46.205.976,09 (quarenta e seis milhões duzentos e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições da **Caixa Econômica Federal - CAIXA**

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **Programa Saneamento para Todos**, de acordo com as modalidades, os prazos de carência e de amortização, os juros anuais e as contrapartidas do Município, a seguir especificados:

**I – MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

Valor total do investimento	R\$ 40.077.652,52
Valor do financiamento	R\$ 32.000.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 8.077.652,52

Modalidade	Juros anuais	Desembolso	Carência	Amortização
Ampliação do sistema	8%	24 meses	31 meses	240 meses

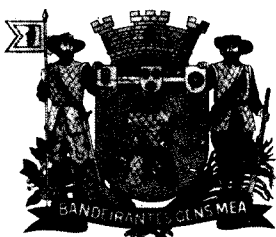
**II – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO:**

Valor total do investimento	R\$ 15.784.417,00
Valor do financiamento	R\$ 14.205.976,09
Valor da contrapartida	R\$ 1.578.440,91

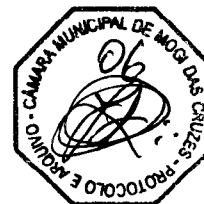
Modalidade	Juros anuais	Desembolso	Carência	Amortização
Implantação do sistema	6,5%	24 meses	31 meses	240 meses

**III - RESUMO GERAL:**

<b>Valor total dos investimentos</b>	<b>RS 55.862.069,52</b>
<b>Valor total dos financiamentos</b>	<b>RS 46.205.976,09</b>
<b>Valor total das contrapartidas do Município</b>	<b>RS 9.656.093,43</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM e ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, ficam o **Banco Nossa Caixa S/A** e o **Banco do Brasil S/A** autorizados a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, na hipótese de o Município não ter efetuado, nos vencimentos, os pagamentos das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município nos projetos financiados pela **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, conforme autorizado por esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI - FLS. 3

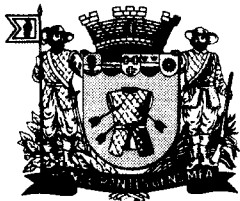
**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 23 de maio de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUN J. ABE  
Prefeito Municipal

*SMA/rose*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



REF-13

## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º. 068 / 2.007  
Projeto de Lei n.º. 051 / 2.007  
Parecer do A.J. n.º. 057 / 2.007

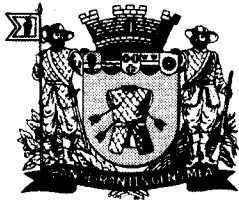
De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a **Caixa Econômica Federal - CEF**, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n.º. 638/2007** que serve de Justificativa, onde o Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 6 (seis) artigos, cópia do **Processo Administrativo n.º. 18.100/07**, constando o **ofício n.º. 116/07 da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 09)**, **ofício do Tesouro Nacional de n.º. 3141 - COPEM/STN endereçado ao senhor Prefeito referente à complementação de documentos (fls. 10/11) e pedido de autorização para realização da operação / proposta firme celebrada entre o Executivo e a Caixa Econômica Federal (fls. 12).**

O projeto de lei, em síntese, é composto por 06 (seis) artigos, onde o Poder Executivo solicita ao Legislativo autorização para contratar financiamento e a oferecer garantias junto a Caixa Econômica Federal, objetivando a obtenção de recursos que ser-lhe-ão destinados ao **Programa Saneamento para Todos**, relativamente à execução do manejo de águas pluviais e sistema de tratamento de esgoto, de conformidade com as modalidades, os prazos de carência e de amortização, os juros anuais e as contrapartidas do Município.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 51, inciso IV, artigo 80 "caput" e inciso IV, artigo 104, inciso XIX, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município. A Proposta, para sua aprovação, **depende do voto favorável da maioria absoluta dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o inciso III do art.127 da L.O.M., devendo ainda, a votação ser nominal, nos termos do artigo 170, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º 05/2001).**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

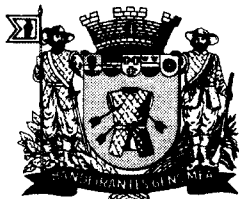
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Frise-se, que a propositura objetiva a autorização legislativa à contratação de empréstimo no valor-limite que aponta e para os fins específicos a que destina, dando em garantia para a hipótese de inadimplência de cláusulas contratuais, as receitas e parcelas de quotas do **FPM - Fundo de Participação dos Municípios** e ou do **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS**, e do produto da arrecadação de outros impostos, inclusive, mencionando que os recursos derivados das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, compondo-se matéria meritória que poderá ser analisada pelas Duntas Comissões da Edilidade.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional, salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal nº. 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, discorre que: "quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: \* a prévia autorização legislativa; \* a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



26F 713

Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal nº. 4.320/64, dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificativa, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

Assim, são essas as peculiaridades a serem observadas para o caso em análise, mais ainda, sendo a matéria de caráter **técnica de finanças públicas** poderá ser objeto de análise das Comissões Permanentes pertinentes da Casa, pois envolvem aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 638/2007**.

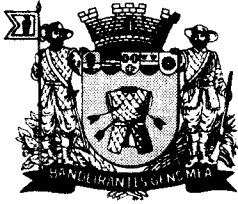
Era o que tínhamos a informar.

AJ, em 12 de junho de 2.007.

**Nilton Siqueira de Moraes**  
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 051 / 2.007**

**Processo nº 068 / 2.007**

De iniciativa legislativa do Sr. **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

A proposta em análise, apresenta amparo legal na nossa Lei Orgânica do Município e, ainda, é regida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de junho de 2.007.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**OLIMPIO SSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 051 / 2.007  
Processo nº 068 / 2.007

De iniciativa legislativa do Sr. **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 46.205.976,09 (quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos, e dá outras providências.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer A.J. nº 057/2007, em que a Assessoria Jurídica desta Casa informa que inexistem óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 051/2007.**

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de junho de 2.007.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente - Relator

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro